CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Ao
Exmo. Sr. Vereador
Alexandre Cruz
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

INDICAÇÃO LEGISLATIVA nº 002 /2017.

Indica ao Exmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, com cópia ao Sr. Secretário de Meio Ambiente e ao Sr. Secretário Municipal de Obras da necessidade da implantação de lixeiras subterrâneas nas principais avenidas de Nova Friburgo, conforme anteprojeto apenso.

Alicerçado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa Diretora digne-se remeter o presente expediente de **Indicação Legislativa** ao **Exmo. Senhor Prefeito Municipal,** com cópia fiel ao Ilmo**. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente** e **Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Obras** da necessidade da implantação de lixeiras subterrâneas nas principais avenidas de Nova Friburgo, na conformidade do anteprojeto em anexo, e cuja proposta legislativa se revela de suma importância e de adequada possibilidade de efetivação no âmbito municipal, tudo conforme consta da respectiva Justificativa que segue adiante**.**

Sala Dr. Jean Bazet, 01 de junho de 2017.

JANIO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Exmo. Senhor Presidente,

Eminentes Senhores Vereadores:

Justificativa

Nas cidades do Brasil, o armazenamento e a coleta de lixo ainda são um problema sério e guarda preocupação ímpar. Quando despejado na rua, o lixo pode poluir o meio ambiente e trazer sérios riscos à saúde humana. Em Nova Friburgo são produzidos milhares de toneladas diárias de lixo, sendo que grande parte deste é depositado de forma incorreta a céu aberto, além de ser pouco reciclado em função do modo como é despejado nos logradouros da cidade.

Uma das soluções encontradas em diversas cidades do Brasil **(**pioneira a de Paulínia**)** foram as lixeiras subterrâneas. A vantagem é que o sistema reduz os custos de coleta, já que há menos deslocamento de veículos para o transporte dos resíduos. Além disso, o lixo como elemento contaminador do meio ambiente não fica exposto, evitando o mau cheiro, a presença de animais nocivos como ratos e baratas, além de inibir a formação de elementos nocivos no ar que respiramos.

As lixeiras subterrâneas são recipientes de aço inoxidável, instalados na superfície sobre contentores subterrâneos, ou seja, no subsolo das calçadas podendo comportar até três metros cúbicos de resíduos, o equivalente a três mil litros. O sistema de armazenamento pode ser divido em quatro (4) caixas herméticas, uma para cada material reciclável, separados de acordo com sua destinação, como por exemplo**:** Azul para papel e papelão; Amarelo para metal; Verde para vidro; Vermelho para plásticos e Marrom para orgânico.

No subsolo da calçada, cada um fica armazenado em um compartimento separado, um contêiner com capacidade para certa e determinada quantidade de lixo. Quando atinge 80% (oitenta por cento) da sua capacidade, um dispositivo eletrônico avisa a empresa de limpeza para efetuar a retirada dos resíduos que se encontram armazenados.

Nessa operação mecânica uma pequena grua automática é colocada no teto da caixa subterrânea, que é suspensa até a superfície presa ao caminhão coletor onde o resíduo é despejado diretamente. Feito isto, a caixa subterrânea é colocada de volta, a lixeira é fechada e podendo ser reutilizada, retorna à calçada ao seu uso normal. O projeto conta ainda com um aplicativo que indica os pontos de coleta mais próximos, além de dicas e informações sobre reciclagem, temas essenciais para o meio ambiente**.**

Com o mecanismo subterrâneo, o lixo não é acumulado nas ruas, evitando-se também entupimento de bueiros em dia de chuva e enchentes, e deixando as avenidas mais limpas, sem odores e muito mais saudáveis.

Paulínia, interior de São Paulo, é pioneira em adotar as lixeiras subterrâneas. Em Campinas, seis grandes lixeiras subterrâneas foram instaladas pela Prefeitura Municipal. É inegável que esse tipo moderno de lixeira consiste em um sistema que deve reduzir substancialmente os custos com a coleta de lixo e contribuir sensivelmente para um ambiente limpo e agradável aos munícipes, aos turistas e demais frequentadores de nossa cidade**.**

Nas cidades onde foram instaladas, verificou-se que o sistema de coleta de resíduos orgânicos e não/recicláveis melhorou significativamente em termos de higiene e limpeza dos logradouros públicos, reduzindo-se consideravelmente os problemas de mau cheiro nesses locais, além de afastar a proliferação de ratos e baratas nessas localidades.

Ressalte-se, por fim, que a matéria de fundo versada nesta Indicação Legislativa diz respeito à proteção do meio ambiente, *thema* para o qual o Município detém competência legislativa suplementar, conforma art. 24, inciso VI c/c art. 30, incisos I e II da Constituição Federal do Brasil**.**

A **proteção do meio ambiente** é uma das maiores preocupações da atualidade, em especial de Nova Friburgo, que tem em sua área geográfica uma enorme reserva de Mata Atlântica, e que deve sempre priorizar o "meio ambiente".

Não se pode nunca perder de vista, *dv,* que a manutenção e conservação de um **meio ambiente** saudável e equilibrado, além de se tratar de assunto que, por óbvio, é de interesse de todos, foi alçado à categoria de princípio constitucional impositivo, devendo todos defenderem e preservarem o meio ambiente para as presentes e futuras gerações**.**

Por fim, mas não menos importante, tem-se a dizer que nos termos do **art. 93, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo,** a matéria em exame é de **iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal,** daí, justificar-se a remessa da referida proposta legislativa ao **Executivo Municipal** para justa e acurada apreciação, estudo a respeito do tema posto, e oportuno envio a Casa de Leis de projeto de lei visando à criação do **Sistema de Lixeiras Subterrâneas Seletivas**.

Seriam essas as justas e oportunas justificativas para a presente **Indicação Legislativa**, com o **encaminhamento** ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal** do aludido anteprojeto legislativo que segue em anexo, na forma da lei**.**

Sala Dr. Jean Bazet, 01 de junho de 2017.

JANIO

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a criação do Sistema de Lixeiras Subterrâneas Seletivas e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Friburgo **decreta:**

Art. 1º - A Prefeitura Municipal instalará lixeiras subterrâneas nas calçadas, separadas fisicamente para cada coleta seletiva do lixo, em locais previamente escolhidos pela sua proximidade com a rota de recolhimento diário do lixo doméstico.

§ 1º- Cada grupo de lixeiras terá 5 (cinco) compartimentos separados, devidamente sinalizados com as cores**:** Azul, destinada a papel e papelão; Amarelo para metal; Verde para vidro; Vermelho para plásticos e Marrom para lixo orgânico.

§ 2º- Os recipientes deverão ter capacidades suficiente para armazenar volume de resíduos compatível com a quantidade média de lixo recolhida na coleta doméstica no local de sua instalação.

§ 3º- A coleta mecanizada deverá ser realizada com frequência suficiente para que os recipientes sejam constantemente esvaziados, de tal forma que não haja impedimentos ou embaraços à sua efetiva utilização pelo usuário.

§ 4º- Abaixo da calçada, cada recipiente ficará armazenado em um compartimento separado, e deverá ter capacidade mínima para 900 quilos, dotado de indicador externo que sinalize quando a capacidade máxima tiver sido atingida em seu volume de uso.

Art. **2º**- A empresa concessionária e/ou prestadora dos serviços estabelecidos nesta Lei, ficará responsável pela manutenção, conservação e coleta diária do lixo depositado dentro das lixeiras subterrâneas**.**

Art. 3º - A Administração Pública divulgará e sinalizará de modo visível o no local onde forem instaladas as lixeiras subterrânea, expondo ainda junto às respectivas lixeiras instruções e informações educativas sobre reciclagem**.**

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber**.**

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário**.**

Sala Dr. Jean Bazet, 01 de junho de 2017.

JANIO

Vereador